

LIDO  
Na Sessão de:

24/05/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

24/05/21

*[Signature]*

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº 383 / 2021	APROVADO
Em 19/05/2021	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs 12:41 S	Projeto De Resolução		REJEITADO
obNº 1768	Requerimento		
Ass.: <i>Plácido Silveira</i>	X Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

Autores: Luiz Landini / Indicação número 28/2021

Partido: PV

APROVADO

Na Sessão de:

24/05/2021

Os Vereadores que abaixo subscrevem solicitam à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a própria Mesa Diretora, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

A par de primeiramente cumprimentá-los, venho a presença do Plenário desta Casa de Leis, indicar a Mesa Diretora, que regularize a função de tesoureiro, pois como dispõe o Regimento Interno, cabe somente a Mesa Diretora a direção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, *in verbis*:

**Artigo 20. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.**

**Artigo 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:**

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

c) dar conhecimento à Câmara Municipal da resenha de todos os trabalhos realizados no ano, na última sessão legislativa;

**d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;**

Não menos importante, em decisão recente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, afirmou que a função de tesoureiro está atrelada a rotinas administrativas e financeiras





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Moção Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
Hrs _____ S obNº _____ Ass.: _____			REJEITADO
			Presidente da Câmara

como lançamentos contábeis, conciliações bancárias, recebimento de notas fiscais, conferência de lançamentos relativos a compras, pagamento de folha de servidores, entre outros. Ou seja, atividades estas que devem ser desempenhadas por um servidor efetivo da Câmara de Cáceres.

Para fundamentar nossa posição trazemos à baila o julgamento da data de 28 de maio de 2020.

Nas palavras do conselheiro Moisés Maciel, a representação apontou duas irregularidades cometidas por ex-gestores do Poder Legislativo Municipal, dos períodos de janeiro de 2013 a dezembro de 2014 e de janeiro de 2015 a dezembro de 2018, sendo uma referente à nomeação de servidor comissionado para função de tesoureiro e a outra à não observância ao princípio da segregação.

*Em relação à primeira irregularidade, o relator ressaltou que, segundo os apontamentos da equipe técnica do TCE-MT, o cargo de tesoureiro não se enquadra em atribuição de direção, chefia e assessoramento, estes de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração da Câmara Municipal, conforme prevê a Constituição Federal.*

*“A presente afirmação baseia-se na definição dada à função de tesoureiro que está atrelada a rotinas administrativas e financeiras como lançamentos contábeis, conciliações bancárias, recebimento de notas fiscais, conferência de lançamentos relativos a compras, pagamento de folha de servidores, entre outros. Ou seja, atividades estas que deveriam ser desempenhadas por um servidor efetivo”, argumentou o conselheiro.*



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Moção Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
Hrs _____ S obNº _____ Ass.: _____			REJEITADO
			Presidente da Câmara

*Sendo assim, Moises Maciel determinou à atual gestão que inclua em seu quadro permanente de pessoal, o cargo de tesoureiro e para que nomeiam servidor efetivo para o exercício da referida função gratificada até o preenchimento do cargo em definitivo por servidor público aprovado em concurso.*

(...)

Diante disso, é notório que a Câmara Municipal de Cáceres está infringindo as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato, por manter agente político na função de tesoureiro, atualmente, ocupada pelo nobre vereador Flavio Negação – DEM, em atribuições estranhas a sua alçada.

Vejamos, que o acordão logo abaixo expõe a aplicação de penalidade ao Gestor da Casa de Leis de Sorriso no valor de R\$ 1.100,16 (um mil e cem reais e onze centavos), vide:

**Processo nº4.126-2/2019  
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
Assunto: Representação de Natureza Interna  
Relator: Conselheiro Interino MOISES MACIEL**

**Sessão de Julgamento 20-5-2020 – Primeira Câmara (Por Vídeoconferência)**

**ACÓRDÃO Nº 13/2020 – PC**

**Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.**  
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE TESOUREIRO, BEM COMO O DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.


  
 Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Cáceres**

PROTOCOLO	Projeto De Lei Projeto De Decreto Legislativo Projeto De Resolução Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação Moção Emenda		APROVADO
			Presidente da Câmara
Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ S obNº _____ Ass.: _____	Nº _____ / _____	REJEITADO	
		Presidente da Câmara	

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.126-2/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, IX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.762/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades na nomeação de servidor comissionado para o exercício da função de tesoureiro, bem como no desrespeito ao princípio da segregação de funções, formulada em desfavor da Câmara Municipal de Sorriso, sob a responsabilidade dos ex-gestores Srs. Marilda Salete Savi (período de 1º-1-2013 a 31-12-2014) e Fábio Gavasso (período de 1º-1-2015 a 21-12-2018), conforme fundamentos constantes no voto do Relator, para:

- a) **APLICAR** ao Sr. Fábio Gavasso (CPF nº 903.624.111-15) a multa no valor de **6 UPFs/MT**, nos termos do artigo 3º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2016;
- b) **DETERMINAR** à atual gestão que inclua em seu quadro permanente de pessoal o cargo de tesoureiro, para que nomeiam servidor efetivo para o exercício da referida função gratificada até o preenchimento do cargo em definitivo por servidor efetivo; e,
- c) **RECOMENDAR** à atual gestão que observe o princípio da segregação de funções ao designar servidores para o exercício das funções de presidente da comissão permanente de licitações, pregoeiro e fiscal de contratos. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Assim, muito provavelmente em um futuro próximo essa Casa de Leis será notificada por órgãos de fiscalização a sanar a presente irregularidade exposta, e, com o intuito de preservar a lisura e o bom nome deste Poder e do nobre Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, fazemos a presente indicação, para que:





Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO		Projeto De Lei		APROVADO	
Em _____ / _____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara	
Hrs _____ S		Projeto De Resolução		REJEITADO	
obNº _____		Requerimento		Presidente da Câmara	
Ass.: _____		X Indicação			
		Moção			
		Emenda			

I - Inclua em seu quadro permanente de pessoal, o cargo de tesoureiro e para que nomeie servidor efetivo para o exercício da referida função gratificada; até o preenchimento do cargo em definitivo por servidor público aprovado em concurso.

E, por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Sala das sessões, Cáceres-MT BRA, 17/05/2021

LUIZ LANDIM  
VEREADOR - PV